



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores Usuários de Serviços Públicos Essenciais no Município de Ibitinga, estabelece medidas de informação, orientação e proteção social nos casos de interrupção do fornecimento de serviços essenciais em razão de inadimplência, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituída no Município de Ibitinga a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores Usuários de Serviços Públicos Essenciais, com a finalidade de promover a proteção da dignidade da pessoa humana, o acesso à informação adequada, a prevenção de situações de vulnerabilidade social e o fortalecimento das relações de consumo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover ações educativas e informativas sobre os direitos e deveres dos consumidores usuários de serviços públicos essenciais;
- II – incentivar a solução consensual de conflitos entre consumidores e prestadores de serviços essenciais;
- III – garantir orientação aos consumidores quanto aos procedimentos para regularização de débitos, negociação de pendências e meios disponíveis para evitar a interrupção dos serviços;
- IV – estimular que as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais adotem medidas de comunicação clara, prévia e adequada antes da efetivação de qualquer interrupção de fornecimento, especialmente quando esta puder resultar em risco à saúde, segurança ou dignidade do consumidor;
- V – promover atenção especial às famílias em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças que demandem equipamentos elétricos ou cuidados permanentes, crianças e demais grupos que necessitem de proteção especial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes de proteção e defesa do consumidor, poderá promover campanhas permanentes de orientação, conciliação e encaminhamento dos consumidores em situação de risco decorrente da possível interrupção dos serviços essenciais.

Art. 4º O Município poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou instrumentos de parceria com concessionárias, permissionárias, órgãos de defesa do consumidor e demais instituições públicas ou privadas, com o objetivo de:

- I – ampliar os canais de negociação de débitos;
- II – facilitar o acesso dos consumidores às informações sobre seus direitos;
- III – estimular soluções que evitem a suspensão dos serviços essenciais às famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente em vésperas de finais de semana, feriados e períodos nos quais o restabelecimento imediato possa ser dificultado.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas observadas as competências constitucionais dos entes federativos, a legislação federal aplicável, as normas das agências reguladoras e o Código de Defesa do Consumidor, não implicando interferência na regulação técnica dos serviços públicos concedidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública municipal voltada à proteção dos consumidores usuários de serviços públicos essenciais, especialmente os serviços de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, cuja importância está diretamente relacionada à saúde, higiene, alimentação, segurança e à própria dignidade da pessoa humana.

A interrupção desses serviços, embora admitida nos casos previstos pela legislação e normas regulatórias aplicáveis, pode gerar graves consequências sociais, sobretudo quando ocorre em períodos em que os consumidores encontram maiores dificuldades de acesso aos canais de atendimento, negociação de débitos e solicitação de restabelecimento do serviço.

Nesse contexto, cabe ao Município de Ibitinga, no exercício de sua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, promover políticas de proteção ao consumidor, educação para o consumo e mecanismos de prevenção de situações de vulnerabilidade social.

O presente projeto não pretende afastar a obrigação do pagamento das contas de consumo, impedir a atuação das concessionárias ou invadir competências da União ou dos órgãos reguladores. Pelo contrário, busca criar instrumentos de diálogo, orientação e cooperação entre o Poder Público, as empresas prestadoras de serviços e a população.

A iniciativa está em plena harmonia com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana, a defesa do consumidor e a busca pela redução das desigualdades sociais, bem como com as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece a vulnerabilidade do consumidor nas relações de consumo e assegura sua proteção.

Além do aspecto jurídico, a presente proposta possui relevante caráter social. Em muitos lares ibitinguenses, a interrupção do fornecimento de água ou energia elétrica pode significar a perda de alimentos, impossibilidade de armazenamento de medicamentos, prejuízos à higiene pessoal e comprometimento das condições mínimas de saúde e bem-estar, afetando principalmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a presente proposição representa uma medida equilibrada, constitucional e socialmente responsável, conciliando o direito das empresas de receber pelos serviços prestados com o dever do Poder Público de proteger a dignidade e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Por todo o exposto, diante do elevado interesse público e social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 15 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

